

LEI Nº 809/2000

"Aumenta o Quantitativo de Vagas no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Mantenópolis-ES, e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o quantitativo de vagas que passam a compor o quadro de pessoal efetivo/permanente desta municipalidade, conforme anexo I e anexo V, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei:

QUANTITATIVO	CARGO
01	Defensor Público Municipal
02	Professor MAPP

Artigo 2º - As vagas criadas por essa Lei deverão integrar os anexos I, da Lei nº 785/99 de 21/05/99 e o anexo V da Lei nº 740/97 de 19/12/97.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 10 de Abril de 2000.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I
CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO	TÉC.DE CONTABILIDADE	3-7 A	05	30
	ESCRITURÁRIO	3-5 A	13	30
	TESOUREIRO	3-7 A	01	30
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ..	3-2 A	24	30
	TEC. DE SEG. DO TRABALHO..	3-5 A	01	30
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA....	3-2 A	01	30
	ALMOXARIFE	3-6 A	01	30
	DESENHISTA	3-2 A	02	30
	TELEFONISTA	3-2-A	09	30
PROCESSAMENTO DE DADOS	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	3-5 A	01	30
	DIGITADOR	3-2 A	04	30
FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE RENDAS	3-5 A	12	30
	FISCAL SANITÁRIO	3-5 A	04	30
SERVIÇOS GERAIS	COVEIRO	3-1 A	03	40
	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS ...	3-1 A	32	40
	CONTÍNUO	3-1 A	20	40
	SERVENTE	3-1 A	72	40
	VIGIA	3-1 A	20	40
	AJUDANTE DE SERV.PUBLICO .	3-1 A	37	40
SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAIS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO ...	3-7 A	02	30
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3-7 A	02	30
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ...	3-2 A	10	30
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO ..	3-2 A	02	30

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL	ARTIFICE ESPECIALIZADO ...	3-3 A	18	40
	OPERADOR DE ETA	3-2 A	04	40
	MESTRE DE OBRAS	3-8 A	02	40
TRANSPORTES	OPERADOR DE MÁQ.PESADAS...	3-6 A	08	40
	OPERADOR DE MÁQ.LEVES	3-5 A	03	40
	MOTORISTA	3-4 A	30	40
	MECÂNICO	3-4 A	03	40
	AUX. DE OFICINA MECÂNICA .	3-1 A	03	40
AGRICULTURA	TÉCNICO AGRÍCOLA	3-7 A	02	30
	INSEMINADOR	3-3 A	02	40
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	3-8 A	01	30
	CONTADOR	3-8 A	02	30
	DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL	3-8 A	03	20
	ECONOMISTA	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	3-8 A	01	30
	ENFERMEIRO	3-8 A	01	30
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO ..	3-8 A	01	30
	PROCURADOR MUNICIPAL	3-8 A	01	20
	FONOAUDIOLOGO	3-8 A	01	30
	MÉDICO	3-8 A	07	20
	MÉDICO VETERINÁRIO	3-8 A	01	30
	BIBLIOTECÁRIO	3-8 A	01	30
	NUTRICIONISTA	3-8 A	01	30
	ODONTOLOGO	3-8 A	04	30
	PSICOLOGO	3-8 A	01	30
	FISIOTERAPEUTA	3-8 A	02	30

ANEXO V

CLASSE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO V DA LEI N° 741/97

CARGOS	QUANTITATIVO
Professor A	90
Professor B	30
Professor P	08
TOTAL	128